



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026- ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - ADM

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** Dia 29 de maio de 2026

**Horário:** 08h01min (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item

**Modo de disputa:** Aberto

**Impugnações e Esclarecimentos:** Até às 23h59min59s do dia 26 de maio de 2026

## 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**4.5.A** declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.6.** Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**4.6.1.** Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

**4.7.** A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

**4.8.** O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

**4.9.** As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**4.10.** Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

**4.11.** Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

**4.12.** Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

**5.2.** O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
  - 6.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
  - 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.3.** O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

**8.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

**8.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

**9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**9.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.1.** Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**16.1.** Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**16.1.1.** O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

### 17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**17.1.** Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme solicitação formal da Administração, nos locais indicados pelos setores requisitantes, podendo compreender as sedes da Prefeitura Municipal, unidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundação Cultural, almoxarifados, obras, espaços públicos ou demais repartições públicas situadas no Município de São Carlos/SC.

**17.2.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e análise da documentação fiscal apresentada, com registro em documento próprio.

**17.3.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e proposta vencedora, incluindo análise de qualidade, integridade, funcionamento e compatibilidade dos itens entregues, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**17.4.** Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, baixa qualidade ou divergências em relação às especificações exigidas, os materiais deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus ao Município.

**17.5.** Todo o procedimento de recebimento, conferência, rejeição, substituição e aceite dos materiais deverá ser devidamente documentado e registrado nos sistemas de controle adotados pela Administração, integrando os documentos da execução contratual para fins de fiscalização, liquidação da despesa e prestação de contas.

### 17. DO PAGAMENTO.

**17.1.** O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

**17.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratos@saocarlos.sc.gov.br](mailto:contratos@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**17.3.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027.

**17.4.** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas "c" e "d" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

São Carlos/SC, 15 de maio de 2026.

**Delton Paulo Balbinot**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 16:08 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr79a0666f56782>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026- ADM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - ADM**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012/2026 - ADM

### **01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)**

De acordo com o DFD 026/2026 – ADM, a presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, de construção civil, infraestrutura e manutenção em geral, destinados ao atendimento das demandas contínuas das Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública Municipal. Os materiais serão utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhorias em espaços públicos, adequações estruturais, instalações diversas e demais atividades operacionais realizadas pelo Município.

Embora existam processos licitatórios vigentes para fornecimento de materiais de construção e manutenção, verificou-se que diversos itens constantes nesta demanda não foram contemplados nas contratações anteriores, bem como alguns materiais anteriormente registrados encontram-se sem saldo disponível ou insuficientes para suprir as necessidades atuais da Administração. A presente demanda possui caráter complementar e decorre de necessidades supervenientes identificadas durante a execução das atividades das secretarias e equipes operacionais.

A aquisição pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações em manutenções, instalações, adequações e melhorias executadas pelo Município. A ausência dos materiais compromete diretamente à execução das atividades operacionais e de infraestrutura, podendo ocasionar atrasos nos serviços, prejuízos à conservação do patrimônio público e impactos na adequada prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária a realização de procedimento próprio para suprimento dos materiais não contemplados ou já esgotados nos processos licitatórios atualmente vigentes.

### **02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)**

No presente exercício, o Município de São Carlos/SC ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, que permite sua inexigibilidade enquanto não regulamentado no âmbito municipal.

Todavia, a necessidade da contratação está alinhada com os objetivos estratégicos de gestão de infraestrutura pública previstos no Plano Plurianual Municipal e nas diretrizes da Secretaria de Administração e Fazenda, especialmente quanto à manutenção predial, conservação de equipamentos públicos e melhoria das condições operacionais dos serviços prestados à população. A aquisição





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

proposta é indispensável para garantir a continuidade de serviços essenciais, como saúde, educação, cultura, obras e administração, justificando-se tecnicamente mesmo na ausência formal do PCA.

### **03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)**

A contratação deverá garantir o fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade, dentro dos padrões técnicos, de desempenho e de segurança vigentes, observando-se as normas aplicáveis da ABNT, exigências do INMETRO e demais regulamentações pertinentes, quando cabíveis conforme a natureza dos itens.

Todos os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, observando-se ainda:

A entrega parcelada dos materiais, conforme requisições emitidas pelos setores demandantes;

O prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, salvo condição específica mais restritiva prevista no Termo de Referência;

Garantia mínima para os materiais duráveis, quando aplicável, especialmente nos casos de defeitos de fabricação, vícios ocultos ou inconformidades identificadas durante a utilização;

Possibilidade de substituição imediata de itens com defeito, avaria, baixa qualidade ou incompatibilidade com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração;

Fornecimento de materiais com procedência regular, devidamente identificados, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos para comprovação da origem lícita dos produtos.

A empresa contratada deverá manter canal de atendimento direto com a Administração para esclarecimentos, tratativas relacionadas às entregas, substituições e demais demandas decorrentes da execução contratual. Eventuais pendências relacionadas à qualidade dos materiais, prazos de entrega ou inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser solucionadas em prazo razoável definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Será exigido o cumprimento integral da proposta apresentada, bem como a aceitação das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo o fornecimento conforme as especificações, unidades de medida, quantitativos e demais exigências estabelecidas pela Administração, inclusive em eventual ata de registro de preços, caso adotado esse modelo de contratação.

### **04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)**

As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento técnico realizado junto às unidades requisitantes da Administração Municipal, considerando os históricos de consumo, as demandas contínuas de manutenção preventiva e corretiva, as necessidades operacionais dos setores, as ampliações e melhorias de infraestrutura previstas, bem como os materiais não contemplados ou já esgotados nos processos licitatórios vigentes, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar desabastecimento durante a vigência da contratação.

**Conforme tabela abaixo:**





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição
1	DISJUNTOR TETRAPOLAR 50 A	UNIDADE	20,00000
2	ELETRODUTO 2 POL 3 METROS	UNIDADE	200,00000
3	CURVA ELETRODUTO 180 GRAUS 2 POL	UNIDADE	80,00000
4	LUVA DE EMENDA 2 POL	UNIDADE	200,00000
5	ABRÇAÇADEIRAS INDUSTRIAL 2 POL	UNIDADE	500,00000
6	CONECTORES PERFURANTES 16 MM	UNIDADE	200,00000
7	CABO 16 MM PRETO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
8	CABO 16 MM AZUL FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
9	CABO 16 MM VERMELHO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
10	CABO FLEXÍVEL 1 KV.	METRO	3.000,00000
11	TERMINAL TCM PINO 16 MM PCT C/10 UND	PACOTE	100,00000
12	CAIXA DE MONTAGEM PAINEL ELÉTRICO SOBREPOR 40X30	UNIDADE	20,00000
13	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100 % POLIESTER, RESISTENCIA A TRAÇÃO = 21 KN/M, CONFORME ABNT NBR ISSO 10319:2013	METRO QUADRADO	10.000,00000
14	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000
15	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000
16	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRÇAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	16,00000
17	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 02 CAIXAS PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRÇAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	6,00000
18	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, BIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRÇAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	10,00000
19	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, TRIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRÇAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	10,00000
20	LONA PRETA 150 MICRAS, 88G/M <sup>2</sup>	METRO QUADRADO	20.000,00000
21	GRANITO, 1 POLEGADA DE ESPESSURA SÃO GABRIEL OU VERDE PÉROLA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	METRO QUADRADO	50,00000
22	ARRAME GALVANIZADO FIO 12	QUILOGRAM A	50,00000
23	TELA HEXAGONAL MALHA 70 FIO 14	METRO QUADRADO	3.000,00000
24	CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA E ARMAZÉM CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG	UNIDADE	5,00000
25	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *25 X 08/08* CM (H X L1/L2) NBR 12655:2015; DNIT 020/2006-ES; MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES, PRÉ MOLDADO, TAMBÉM CHAMADO DE MEIO FIO PARA JARDIM (LEVE/ECONÔMICO), COM 80CM DE COMPRIMENTO, BASE/LARGURA SUPERIOR L1, E INFERIOR L2 - DE APROXIMADAMENTE 08CM, ALTURA DE 25CM. DISPOSITIVO QUE SE APLICA LATERALMENTE AOS JARDINS PARA DELIMITAÇÃO DO GRAMADO E OUTROS PISOS E	UNIDADE	3.500,00000





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	TAMBÉM PARA VIAS DE ROLAMENTO.		
26	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M, CONFORME NBR 5887:2020.	ROLO	30,00000
27	GRADIL *2030 X 2500* MM (A X L), FIO DE 4,30 MM (HORIZONTAL) E 5,10 MM (VERTICAL), MALHA 50 X 200 MM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC	METRO QUADRADO	600,00000
28	LAMPADA LED TUBULAR T5	UNIDADE	40,00000
29	TANQUE C/ GABINETE ABS E ESFREGADOR EM FIBRA 38L	UNIDADE	10,00000
30	DISPENSER MANUAL DE FITA ADESIVA, LARGURA MÁXIMA DA FITA 50 MM	UNIDADE	5,00000
31	CABO PP 2X1MM	METRO	5.000,00000
32	HASTE TERRA 1,20 MT C/ PRESILHA PARA HASTE TERRA	UNIDADE	60,00000
33	FIO FLEXÍVEL 750 V 2,5MM VD	METRO	5.000,00000
34	TERMINAL OLHAL 4 MM	UNIDADE	300,00000
35	ALÇA PRE FORMADA	UNIDADE	200,00000
36	GRAMPO PERFURANTE 10MM.	UNIDADE	300,00000
37	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 PCT C/100	PACOTE	20,00000
38	CABO MULTIPLEX 4X10MM (TRI).	UNIDADE	1.000,00000
39	ELETRODUTO 3	UNIDADE	50,00000
40	CONDULETE CX C/PLACA	UNIDADE	100,00000
41	TOMADA DUPLA 20A P/CONDULETE.	UNIDADE	200,00000

**05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)**

Para definição da solução mais adequada à necessidade da Administração, foram analisadas alternativas relacionadas à forma de aquisição dos materiais pretendidos, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Dentre as possibilidades avaliadas, destacam-se: (i) aquisições pontuais e individualizadas por secretaria ou setor demandante; (ii) realização de processos licitatórios separados por grupos de materiais; e (iii) realização de procedimento licitatório unificado por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração.

A primeira hipótese foi descartada por apresentar risco de fracionamento indevido da despesa, além de comprometer os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e padronização das aquisições. A realização de contratações isoladas por secretaria ou demanda específica resultaria em aumento do número de processos administrativos, maior custo operacional, dificuldade de controle contratual e redução da competitividade entre fornecedores.

A segunda alternativa, consistente na realização de certames separados por grupos específicos de materiais, embora juridicamente possível, mostrou-se menos eficiente sob o ponto de vista administrativo e operacional, tendo em vista que a fragmentação excessiva das aquisições dificultaria a gestão contratual, limitaria o ganho de escala e reduziria a flexibilidade necessária para atendimento das demandas variáveis e contínuas dos setores municipais.

A solução considerada mais adequada técnica e economicamente consiste na realização de licitação unificada por meio do Sistema de Registro de Preços, organizada em itens, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração. O modelo permite maior eficiência na gestão das aquisições, padronização dos materiais, racionalização dos custos administrativos, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de assegurar maior agilidade no atendimento das demandas das secretarias municipais.

Dessa forma, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com os





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo de forma adequada às necessidades operacionais da Administração Municipal.

**06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)**

O presente objeto tem valor total estimado da contratação de R\$ 1.420.260,06 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).

A estimativa de preços adotou a metodologia prevista no Decreto Municipal nº 120/2023 e Instrução Normativa TCE/SC nº 01/2023, com base no **tripé de composição referencial**, formado por:

- cotações junto a fornecedores locais e regionais;
- atas de registro de preços e contratações similares realizadas por municípios com perfil compatível;
- pesquisas de preços realizadas diretamente em sites de lojas e fornecedores na internet especializados no fornecimento do material objeto da contratação.

**Abaixo tabela contendo a relação, dos itens:**

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	DISJUNTOR TETRAPOLAR 50 A	UNIDADE	20,00000	148,3500	2.967,00
2	ELETRODUTO 2 POL 3 METROS	UNIDADE	200,00000	42,7800	8.556,00
3	CURVA ELETRODUTO 180 GRAUS 2 POL	UNIDADE	80,00000	49,5600	3.964,80
4	LUVA DE EMENDA 2 POL	UNIDADE	200,00000	16,0600	3.212,00
5	ABRAÇADEIRAS INDUSTRIAL 2 POL	UNIDADE	500,00000	12,8400	6.420,00
6	CONECTORES PERFURANTES 16 MM	UNIDADE	200,00000	28,1900	5.638,00
7	CABO 16 MM PRETO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
8	CABO 16 MM AZUL FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
9	CABO 16 MM VERMELHO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
10	CABO FLEXÍVEL 1 KV.	METRO	3.000,00000	31,9000	95.700,00
11	TERMINAL TCM PINO 16 MM PCT C/10 UND	PACOTE	100,00000	22,6000	2.260,00
12	CAIXA DE MONTAGEM PAINEL ELÉTRICO SOBREPOR 40X30	UNIDADE	20,00000	308,0000	6.160,00
13	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100 % POLIESTER, RESISTENCIA A TRAÇÃO = 21 KN/M, CONFORME ABNT NBR ISSO 10319:2013	METRO QUADRADO	10.000,00000	8,5400	85.400,00
14	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000	10.491,6700	31.475,01
15	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000	11.100,0000	33.300,00
16	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS;	UNIDADE	16,00000	2.700,0000	43.200,00





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.				
17	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 02 CAIXAS PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.	UNIDADE	6,00000	3.275,0000	19.650,00
18	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, BIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.	UNIDADE	10,00000	3.150,0000	31.500,00
19	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, TRIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	10,00000	3.350,0000	33.500,00
20	LONA PRETA 150 MICRAS, 88G/M²	METRO QUADRADO	20.000,00000	3,1500	63.000,00
21	GRANITO, 1 POLEGADA DE ESPESSURA SÃO GABRIEL OU VERDE PÉROLA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	METRO QUADRADO	50,00000	767,0000	38.350,00
22	ARRAME GALVANIZADO FIO 12	QUILOGRAMA	50,00000	25,6500	1.282,50
23	TELA HEXAGONAL MALHA 70 FIO 14	METRO QUADRADO	3.000,00000	38,0700	114.210,00
24	CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA E ARMAZÉM CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG	UNIDADE	5,00000	681,2300	3.406,15
25	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *25 X 08/08* CM (H X L1/L2) NBR 12655:2015; DNIT 020/2006-ES; MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES, PRÉ MOLDADO, TAMBÉM CHAMADO DE MEIO FIO PARA JARDIM (LEVE/ECONÔMICO), COM 80CM DE COMPRIMENTO, BASE/LARGURA SUPERIOR L1, E INFERIOR L2 - DE APROXIMADAMENTE 08CM, ALTURA DE 25CM. DISPOSITIVO QUE SE APLICA LATERALMENTE AOS JARDINS PARA DELIMITAÇÃO DO GRAMADO E OUTROS PISOS E TAMBÉM PARA VIAS DE ROLAMENTO.	UNIDADE	3.500,00000	57,8300	202.405,00
26	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M, CONFORME NBR 5887:2020.	ROLO	30,00000	802,6700	24.080,10
27	GRADIL *2030 X 2500* MM (A X L), FIO DE 4,30 MM (HORIZONTAL) E 5,10 MM (VERTICAL), MALHA 50 X 200 MM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC	METRO QUADRADO	600,00000	389,7600	233.856,00
28	LAMPADA LED TUBULAR T5	UNIDADE	40,00000	45,6200	1.824,80
29	TANQUE C/ GABINETE ABS E ESFREGADOR EM FIBRA 38L	UNIDADE	10,00000	809,9000	8.099,00
30	DISPENSER MANUAL DE FITA ADESIVA, LARGURA MÁXIMA DA FITA 50 MM	UNIDADE	5,00000	69,5400	347,70
31	CABO PP 2X1MM	METRO	5.000,00000	7,1500	35.750,00
32	HASTE TERRA 1,20 MT C/ PRESILHA PARA HASTE TERRA	UNIDADE	60,00000	23,3800	1.402,80
33	FIO FLEXIVEL 750 V 2,5MM VD	METRO	5.000,00000	3,5200	17.600,00
34	TERMINAL OLHAL 4 MM	UNIDADE	300,00000	1,4000	420,00
35	ALÇA PRÉ FORMADA	UNIDADE	200,00000	10,1700	2.034,00
36	GRAMPO PERFURANTE 10MM.	UNIDADE	300,00000	18,7500	5.625,00
37	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 PCT C/100	PACOTE	20,00000	36,6600	733,20
38	CABO MULTIPLEX 4X10MM (TRI).	UNIDADE	1.000,00000	6,4900	6.490,00





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

39	ELETRODUTO 3	UNIDADE	50,00000	68,0400	3.402,00
40	CONDULETE CX C/PLACA	UNIDADE	100,00000	75,3300	7.533,00
41	TOMADA DUPLA 20A P/CONDULETE.	UNIDADE	200,00000	22,8300	4.566,00
					<b>Soma:</b>
					1.420.260,06

A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos estimados e dos valores máximos admissíveis encontra-se em anexo ao presente processo administrativo, podendo ser consultada para fins de conferência, rastreabilidade dos quantitativos e demonstração da metodologia adotada pela Administração.

**07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)**

A solução consiste na contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de materiais elétricos, hidráulicos, materiais de construção civil, materiais para infraestrutura, cercamento, manutenção predial, ferramentas, equipamentos e insumos correlatos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural de São Carlos/SC, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A aquisição será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento sob demanda, observando-se as necessidades efetivas da Administração durante o período de vigência da ata de registro de preços. O modelo adotado possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, melhor controle dos quantitativos consumidos, redução de desperdícios e atendimento contínuo das demandas operacionais dos setores requisitantes.

Os materiais fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações da ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes, quando cabível conforme a natureza do item. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, bem como pela substituição de produtos defeituosos, avariados ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

A entrega dos materiais deverá ocorrer nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão de autorização de fornecimento pelos setores competentes. A contratada deverá garantir adequada logística de entrega, atendimento às solicitações da Administração e regularidade documental dos produtos fornecidos, incluindo nota fiscal, identificação de procedência e demais exigências legais pertinentes.

Não haverá exigência específica de manutenção continuada ou assistência técnica para a maior parte dos itens, em razão da natureza comum dos materiais a serem adquiridos. Contudo, nos casos de equipamentos, ferramentas ou itens que possuam garantia do fabricante, a contratada deverá assegurar o suporte necessário para substituição, garantia ou atendimento das condições legais aplicáveis durante o período contratualmente exigido.

**08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A presente contratação foi estruturada observando o princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competitividade, promover maior participação de fornecedores e assegurar condições mais vantajosas para a Administração Pública.

O objeto foi dividido em itens distintos, considerando a natureza específica dos materiais, suas características técnicas e a possibilidade de fornecimento por empresas especializadas em diferentes segmentos. A adoção do parcelamento permite ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

Optou-se pelo critério de julgamento por item, tendo em vista que tal sistemática proporciona maior competitividade entre os licitantes, possibilita melhor formação de preços e permite à Administração selecionar propostas mais vantajosas individualmente para cada item licitado. O modelo também reduz o risco de fracasso ou desabastecimento da contratação, evitando excessiva concentração do fornecimento em um único contratado.

Além disso, o parcelamento favorece a eficiência na gestão contratual e no controle dos fornecimentos, considerando a diversidade de materiais abrangidos pela contratação, os diferentes locais de utilização e as demandas específicas das secretarias municipais e demais órgãos participantes.

Dessa forma, a adoção do parcelamento e do julgamento por item mostra-se técnica e economicamente adequada, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)**

A contratação pretendida visa assegurar maior eficiência administrativa e operacional no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural, garantindo fornecimento contínuo de materiais necessários à manutenção, conservação, infraestrutura e execução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, espera-se redução de custos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da centralização das aquisições em único procedimento licitatório, permitindo ganho de escala, ampliação da competitividade entre fornecedores e melhor formação de preços. O modelo de Sistema de Registro de Preços possibilita ainda aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando compras excessivas, desperdícios e formação inadequada de estoque.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a adoção de procedimento único reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes, diminuindo retrabalho das equipes técnicas, administrativas e jurídicas envolvidas na fase preparatória, gestão e fiscalização contratual, além de proporcionar maior padronização dos procedimentos administrativos.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação permitirá melhor controle dos quantitativos adquiridos, rastreabilidade dos fornecimentos, padronização dos materiais utilizados pelos setores municipais e maior previsibilidade orçamentária, possibilitando execução escalonada das despesas conforme disponibilidade financeira e necessidade de cada unidade requisitante.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para a continuidade dos serviços públicos, melhoria da gestão administrativa e utilização mais eficiente dos recursos públicos, em conformidade





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)**

Antes da celebração do contrato ou formalização da ata de registro de preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios do planejamento, eficiência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as medidas preparatórias, destaca-se a designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da regulamentação municipal aplicável, com atribuições relacionadas ao acompanhamento das entregas, conferência dos materiais fornecidos, verificação da conformidade com as especificações técnicas, controle documental e registro de eventuais ocorrências durante a execução da contratação.

A Administração também deverá assegurar que os servidores envolvidos na gestão e fiscalização possuam conhecimento adequado sobre as condições previstas no Termo de Referência, funcionamento do Sistema de Registro de Preços, procedimentos de recebimento dos materiais e mecanismos de controle e acompanhamento contratual.

Além disso, deverão ser adotadas providências relacionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária, alinhamento dos procedimentos internos de requisição e recebimento junto às secretarias participantes, bem como orientação dos setores demandantes acerca da correta formalização das solicitações, controle de consumo e procedimentos de liquidação da despesa.

As medidas previstas integram a fase de planejamento da contratação e têm por finalidade assegurar maior eficiência na execução contratual, adequada fiscalização dos fornecimentos e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)**

Para o presente objeto existem contratações correlatas vigentes, especialmente os Processos Licitatórios nº 180/2025 – ADM e nº 252/2025. Contudo, verificou-se que os referidos processos não contemplam todos os itens atualmente necessários ou possuem quantitativos insuficientes para atender a demanda da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural, tornando necessária a realização de processo complementar para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado abastecimento dos setores demandantes.

**12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)**

A presente contratação, por tratar-se de aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, materiais de





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

construção civil, ferramentas e insumos diversos, não possui potencial de geração de impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução contratual. Ainda assim, a Administração observará, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo que os materiais atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive quanto à procedência, qualidade e regularidade ambiental dos produtos fornecidos.

Quando cabível conforme a natureza do item, poderão ser exigidos certificados, selos, laudos técnicos ou comprovações de conformidade emitidos por órgãos competentes, tais como INMETRO, ABNT ou equivalentes, bem como o cumprimento das obrigações relacionadas à logística reversa, destinação adequada de resíduos e descarte ambientalmente correto de embalagens e materiais inservíveis, nos termos da legislação ambiental aplicável e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A Administração também adotará medidas internas voltadas ao uso racional dos materiais adquiridos, armazenamento adequado e correta destinação de resíduos eventualmente gerados, buscando minimizar desperdícios e promover práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)**

A contratação demonstra-se tecnicamente viável e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência. Diante disso, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA, ITENS PARA CERCAMENTO E INSUMOS DIVERSOS DESTINADOS ÀS MANUTENÇÕES, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL.

São Carlos/SC, 14 de maio de 2026.

---

**Jéssica Aparecida da Silva**  
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2026 - ADM

**01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)**

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 - ADM, o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA, ITENS PARA CERCAMENTO E INSUMOS DIVERSOS DESTINADOS ÀS MANUTENÇÕES, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO MUNICÍPIO, com entrega parcelada, para atendimento às necessidades dos setores da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Cultural de São Carlos/SC.

1.2 O fornecimento será realizado conforme requisições emitidas pelas unidades administrativas, dentro

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição
1	DISJUNTOR TETRAPOLAR 50 A	UNIDADE	20,00000
2	ELETRODUTO 2 POL 3 METROS	UNIDADE	200,00000
3	CURVA ELETRODUTO 180 GRAUS 2 POL	UNIDADE	80,00000
4	LUVA DE EMENDA 2 POL	UNIDADE	200,00000
5	ABRAÇADEIRAS INDUSTRIAL 2 POL	UNIDADE	500,00000
6	CONECTORES PERFURANTES 16 MM	UNIDADE	200,00000
7	CABO 16 MM PRETO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
8	CABO 16 MM AZUL FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
9	CABO 16 MM VERMELHO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000
10	CABO FLEXÍVEL 1 KV.	METRO	3.000,00000
11	TERMINAL TCM PINO 16 MM PCT C/10 UND	PACOTE	100,00000
12	CAIXA DE MONTAGEM PAINEL ELÉTRICO SOBREPOR 40X30	UNIDADE	20,00000
13	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100 % POLIESTER, RESISTENCIA A TRAÇÃO = 21 KN/M, CONFORME ABNT NBR ISSO 10319:2013	METRO QUADRADO	10.000,00000
14	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000
15	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000
16	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	16,00000
17	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 02 CAIXAS PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	6,00000





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, BIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.	UNIDADE	10,00000
19	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, TRIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	10,00000
20	LONA PRETA 150 MICRAS, 88G/M <sup>2</sup>	METRO QUADRADO	20.000,00000
21	GRANITO, 1 POLEGADA DE ESPESSURA SÃO GABRIEL OU VERDE PÉROLA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	METRO QUADRADO	50,00000
22	ARRAME GALVANIZADO FIO 12	QUILOGRAM A	50,00000
23	TELA HEXAGONAL MALHA 70 FIO 14	METRO QUADRADO	3.000,00000
24	CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA E ARMAZÉM CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG	UNIDADE	5,00000
25	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *25 X 08/08* CM (H X L1/L2) NBR 12655:2015; DNIT 020/2006-ES; MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES, PRÉ MOLDADO, TAMBÉM CHAMADO DE MEIO FIO PARA JARDIM (LEVE/ECONÔMICO), COM 80CM DE COMPRIMENTO, BASE/LARGURA SUPERIOR L1, E INFERIOR L2 - DE APROXIMADAMENTE 08CM, ALTURA DE 25CM. DISPOSITIVO QUE SE APLICA LATERALMENTE AOS JARDINS PARA DELIMITAÇÃO DO GRAMADO E OUTROS PISOS E TAMBÉM PARA VIAS DE ROLAMENTO.	UNIDADE	3.500,00000
26	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M, CONFORME NBR 5887:2020.	ROLO	30,00000
27	GRADIL *2030 X 2500* MM (A X L), FIO DE 4,30 MM (HORIZONTAL) E 5,10 MM (VERTICAL), MALHA 50 X 200 MM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC	METRO QUADRADO	600,00000
28	LAMPADA LED TUBULAR T5	UNIDADE	40,00000
29	TANQUE C/ GABINETE ABS E ESFREGADOR EM FIBRA 38L	UNIDADE	10,00000
30	DISPENSER MANUAL DE FITA ADESIVA, LARGURA MÁXIMA DA FITA 50 MM	UNIDADE	5,00000
31	CABO PP 2X1MM	METRO	5.000,00000
32	HASTE TERRA 1,20 MT C/ PRESILHA PARA HASTE TERRA	UNIDADE	60,00000
33	FIO FLEXÍVEL 750 V 2,5MM VD	METRO	5.000,00000
34	TERMINAL OLHAL 4 MM	UNIDADE	300,00000
35	ALÇA PRE FORMADA	UNIDADE	200,00000
36	GRAMPO PERFURANTE 10MM.	UNIDADE	300,00000
37	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 PCT C/100	PACOTE	20,00000
38	CABO MULTIPLEX 4X10MM (TRI).	UNIDADE	1.000,00000
39	ELETRODUTO 3	UNIDADE	50,00000
40	CONDULETE CX C/PLACA	UNIDADE	100,00000
41	TOMADA DUPLA 20A P/CONDULETE.	UNIDADE	200,00000

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o quantitativo registrado será restabelecido ao saldo inicialmente previsto para o novo período de vigência.

**2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)**

Considerando a inexistência, até o momento, de Catálogo Eletrônico de Padronização municipal e a





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

diversidade técnica dos itens objeto da presente contratação, as especificações dos produtos foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração Municipal e nos requisitos técnicos e funcionais constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 – ADM, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha de itens anexa ao Edital, observando-se os padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade e segurança exigidos para cada item. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de utilização.

Quando aplicável conforme a natureza do item, os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT, certificações do INMETRO, exigências de concessionárias de serviços públicos, regulamentações específicas dos órgãos competentes e demais padrões técnicos legalmente exigidos para comercialização e utilização no território nacional.

Deverão ainda ser observados critérios relacionados à resistência, durabilidade, rendimento funcional, compatibilidade com estruturas e instalações existentes, segurança dos usuários e adequação às atividades desenvolvidas pelas equipes de manutenção e infraestrutura do Município.

O detalhamento completo das especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores máximos admissíveis constará na planilha de itens integrante do procedimento licitatório, a qual servirá como parâmetro para formulação das propostas e execução contratual.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)**

3.1 A presente contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar nº 012/2026 – ADM, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, o qual analisou as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural de São Carlos/SC, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da contratação para aquisição de materiais elétricos, materiais para infraestrutura, materiais de construção civil, itens para cercamento, ferramentas, equipamentos e insumos diversos destinados às atividades de manutenção, conservação, adequações e melhorias das estruturas físicas e espaços públicos municipais.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, concluindo que a adoção do Sistema de Registro de Preços, estruturado por itens e com fornecimento parcelado, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a diversidade dos materiais, a variabilidade das demandas e a necessidade de atendimento contínuo das secretarias e demais órgãos participantes.

3.3 A solução proposta possibilita maior eficiência na gestão das aquisições, melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliação da competitividade entre fornecedores e racionalização dos procedimentos administrativos, além de garantir maior flexibilidade para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da contratação, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A presente contratação visa atender, de forma contínua e planejada, as demandas de fornecimento de materiais elétricos, materiais de construção civil, materiais para infraestrutura, itens para cercamento, ferramentas, equipamentos e insumos diversos, destinados às atividades de manutenção, reparo, conservação, adequações e melhorias das estruturas físicas, espaços públicos e instalações pertencentes à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural de São Carlos/SC.

4.2 A solução adotada consiste na realização de processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, com formação de ata para fornecimento parcelado dos materiais, conforme necessidade da Administração, possibilitando maior flexibilidade no atendimento das demandas, controle dos quantitativos consumidos e racionalização dos recursos públicos.

4.3 O fornecimento ocorrerá mediante emissão de requisições formais pelos setores demandantes, com entregas parceladas nos locais indicados pela Administração. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal, observando-se as especificações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência e no edital.

4.4 Durante a vigência da ata de registro de preços, a contratada deverá manter capacidade de fornecimento compatível com a demanda estimada, observando os prazos estabelecidos para entrega e responsabilizando-se pela substituição de materiais defeituosos, avariados ou em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

4.5 Ao longo da execução contratual, a Administração realizará o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, controle dos quantitativos consumidos, verificação da conformidade dos materiais entregues e registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação, visando assegurar o adequado atendimento das necessidades administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

### 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

#### 5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

pela empresa e registradas na Junta Comercial.

### **5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)**

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

### **5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)**

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

5.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)**

6.1 Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de requisições ou autorizações de fornecimento pelas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundação Cultural, conforme suas necessidades e dentro dos quantitativos e limites previstos no edital e seus anexos.

6.2 A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Administração, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal, nos locais previamente indicados pelos setores requisitantes, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica e demais documentos eventualmente exigidos para conferência e recebimento.

6.3 Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no edital, Termo de Referência e proposta vencedora, sendo obrigatória a substituição, sem ônus para a Administração, de produtos com defeito, avaria, baixa qualidade, divergência de especificação ou qualquer inconformidade identificada pela fiscalização contratual.

6.4 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial dos quantitativos e condições aparentes dos materiais, enquanto o recebimento definitivo ficará condicionado à verificação





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

da conformidade técnica, qualidade e atendimento das exigências previstas na contratação, sendo formalizado pela unidade requisitante nos termos da legislação vigente.

### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)**

7.1 A gestão e fiscalização da ata de registro de preços e das futuras contratações dela decorrentes serão realizadas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.2 Compete ao fiscal acompanhar a execução dos fornecimentos, verificar a conformidade dos materiais entregues quanto às especificações técnicas, qualidade, quantitativos, prazos e condições previstas no edital, Termo de Referência e proposta vencedora, bem como registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

7.3 O fiscal deverá manter controle dos fornecimentos realizados, saldos dos itens registrados, solicitações emitidas, substituições efetuadas e demais registros necessários ao acompanhamento da execução da ata e das contratações decorrentes, subsidiando os atos de liquidação da despesa, recebimento definitivo e eventual aplicação de penalidades.

7.4 Em caso de descumprimento contratual, fornecimento inadequado, atraso injustificado ou entrega de materiais em desacordo com as especificações exigidas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 28, inciso II, alínea “a”, e art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento por item decorre da necessidade de ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados em produtos específicos, garantindo propostas mais vantajosas para a Administração. Tal forma de julgamento possibilita maior eficiência econômica, precisão na avaliação das propostas e aderência às condições de mercado, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os benefícios à microempresa, empresa de pequeno porte e empresa local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)**

9.1 O pagamento será realizado após cada entrega, conforme a efetiva requisição e recebimento definitivo dos materiais pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

e do atesto da unidade requisitante, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

9.2 O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal válida e da documentação exigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição mais benéfica no edital.

9.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas **preferencialmente ao e-mail [contratos@saocarlos.sc.gov.br](mailto:contratos@saocarlos.sc.gov.br)**, nos formatos XML e PDF.

9.4 O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues, incluindo quantidade, qualidade, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas.

9.5. Eventuais divergências que impeçam o atesto deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

**10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)**

10.1 O presente objeto tem valor total estimado da contratação de R\$ 1.420.260,06 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos), conforme pesquisa de mercado e planilha consolidada de preços unitários por item integrante deste Termo de Referência.

10.2 A estimativa foi elaborada com base em:

- cotações junto a fornecedores locais e regionais;
- atas de registro de preços e contratações similares realizadas por municípios com perfil compatível;
- pesquisas de preços realizadas diretamente em sites de lojas e fornecedores na internet especializados no fornecimento do material objeto da contratação.

10.3 A tabela abaixo apresenta o resumo de materiais:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	DISJUNTOR TETRAPOLAR 50 A	UNIDADE	20,00000	148,3500	2.967,00
2	ELETRODUTO 2 POL 3 METROS	UNIDADE	200,00000	42,7800	8.556,00
3	CURVA ELETRODUTO 180 GRAUS 2 POL	UNIDADE	80,00000	49,5600	3.964,80
4	LUVA DE EMENDA 2 POL	UNIDADE	200,00000	16,0600	3.212,00
5	ABRAÇADEIRAS INDUSTRIAL 2 POL	UNIDADE	500,00000	12,8400	6.420,00
6	CONECTORES PERFURANTES 16 MM	UNIDADE	200,00000	28,1900	5.638,00
7	CABO 16 MM PRETO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
8	CABO 16 MM AZUL FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
9	CABO 16 MM VERMELHO FLEXÍVEL 1 KV	METRO	3.000,00000	25,6600	76.980,00
10	CABO FLEXÍVEL 1 KV.	METRO	3.000,00000	31,9000	95.700,00
11	TERMINAL TCM PINO 16 MM PCT C/10 UND	PACOTE	100,00000	22,6000	2.260,00
12	CAIXA DE MONTAGEM PAINEL ELÉTRICO SOBREPOR 40X30	UNIDADE	20,00000	308,0000	6.160,00
13	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100 % POLIESTER, RESISTENCIA A TRAÇÃO = 21	METRO QUADRAD	10.000,00000	8,5400	85.400,00





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

	KN/M, CONFORME ABNT NBR ISSO 10319:2013	O			
14	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 7 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000	10.491,6700	31.475,01
15	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, COM CAIXA MEE, TRIFÁSICO, DISJUNTOR 100A, CABOS 25MM, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; DPS; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS E BENGALA; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	3,00000	11.100,0000	33.300,00
16	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	16,00000	2.700,0000	43.200,00
17	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, MONOFÁSICO, 02 CAIXAS PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	6,00000	3.275,0000	19.650,00
18	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, BIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	10,00000	3.150,0000	31.500,00
19	POSTE DE CONCRETO PADRÃO CELESC 8 METROS, TRIFÁSICO, 01 CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR E DPS, DISJUNTOR, CABOS CONFORME CARGA, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT POSTE (ROLDANAS; ISOLADORES; HASTE DE ATERRAMENTO; ABRAÇADEIRAS; CONECTOR CUNHA EM HASTE DE ATERRAMENTO; CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO; ELETRODUTOS; CABEAMENTO ATÉ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO).	UNIDADE	10,00000	3.350,0000	33.500,00
20	LONA PRETA 150 MICRAS, 88G/M²	METRO QUADRADO	20.000,00000	3,1500	63.000,00
21	GRANITO, 1 POLEGADA DE ESPESURA SÃO GABRIEL OU VERDE PÉROLA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	METRO QUADRADO	50,00000	767,0000	38.350,00
22	ARRAME GALVANIZADO FIO 12	QUILOGRAMA	50,00000	25,6500	1.282,50
23	TELA HEXAGONAL MALHA 70 FIO 14	METRO QUADRADO	3.000,00000	38,0700	114.210,00
24	CARRINHO DE TRANSPORTE DE CARGA E ARMAZÉM CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG	UNIDADE	5,00000	681,2300	3.406,15
25	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *25 X 08/08* CM (H X L1/L2) NBR 12655:2015; DNIT 020/2006-ES; MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES, PRÉ MOLDADO, TAMBÉM CHAMADO DE MEIO FIO PARA JARDIM (LEVE/ECONÔMICO), COM 80CM DE COMPRIMENTO, BASE/LARGURA SUPERIOR L1, E INFERIOR L2 - DE APROXIMADAMENTE 08CM, ALTURA DE 25CM. DISPOSITIVO QUE SE APLICA LATERALMENTE AOS JARDINS PARA DELIMITAÇÃO DO GRAMADO E OUTROS PISOS E TAMBÉM PARA VIAS DE ROLAMENTO.	UNIDADE	3.500,00000	57,8300	202.405,00
26	ARAME DE AÇO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M, CONFORME NBR 5887:2020.	ROLO	30,00000	802,6700	24.080,10





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

27	GRADIL *2030 X 2500* MM (A X L), FIO DE 4,30 MM (HORIZONTAL) E 5,10 MM (VERTICAL), MALHA 50 X 200 MM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC	METRO QUADRADO	600,00000	389,7600	233.856,00
28	LAMPADA LED TUBULAR T5	UNIDADE	40,00000	45,6200	1.824,80
29	TANQUE C/ GABINETE ABS E ESFREGADOR EM FIBRA 38L	UNIDADE	10,00000	809,9000	8.099,00
30	DISPENSER MANUAL DE FITA ADESIVA, LARGURA MÁXIMA DA FITA 50 MM	UNIDADE	5,00000	69,5400	347,70
31	CABO PP 2X1MM	METRO	5.000,00000	7,1500	35.750,00
32	HASTE TERRA 1,20 MT C/ PRESILHA PARA HASTE TERRA	UNIDADE	60,00000	23,3800	1.402,80
33	FIO FLEXIVEL 750 V 2,5MM VD	METRO	5.000,00000	3,5200	17.600,00
34	TERMINAL OLHAL 4 MM	UNIDADE	300,00000	1,4000	420,00
35	ALÇA PRE FORMADA	UNIDADE	200,00000	10,1700	2.034,00
36	GRAMPO PERFURANTE 10MM.	UNIDADE	300,00000	18,7500	5.625,00
37	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 PCT C/100	PACOTE	20,00000	36,6600	733,20
38	CABO MULTIPLEX 4X10MM (TRI).	UNIDADE	1.000,00000	6,4900	6.490,00
39	ELETRODUTO 3	UNIDADE	50,00000	68,0400	3.402,00
40	CONDULETE CX C/PLACA	UNIDADE	100,00000	75,3300	7.533,00
41	TOMADA DUPLA 20A P/CONDULETE.	UNIDADE	200,00000	22,8300	4.566,00
					<b>Soma:</b>
					1.420.260,06

10.4 A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos estimados e dos valores máximos admissíveis encontra-se em anexo ao presente processo administrativo, podendo ser consultada para fins de conferência, rastreabilidade dos quantitativos e demonstração da metodologia adotada pela Administração.

## **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)**

11.1 A presente contratação possui previsão orçamentária nas unidades gestoras da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Cultural de São Carlos/SC.

11.2 A dotação orçamentária será indicada no momento da emissão da requisição e da formalização do empenho, vinculada à respectiva unidade requisitante, conforme as classificações funcionais, programáticas e econômicas da Lei Orçamentária Anual vigente no exercício da aquisição.

11.3 O empenho será individualizado por requisição, respeitando os limites de saldo da ata de registro de preços e a previsão de disponibilidade financeira, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)**

12.1 Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme solicitação formal da Administração, nos locais indicados pelos setores requisitantes, podendo compreender as sedes da Prefeitura Municipal, unidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundação Cultural, almoxarifados, obras, espaços públicos ou demais repartições públicas situadas no Município de São Carlos/SC.

12.2 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificação das condições aparentes dos produtos e análise da documentação fiscal apresentada, com registro em documento próprio.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e proposta vencedora, incluindo análise de qualidade, integridade, funcionamento e compatibilidade dos itens entregues, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, baixa qualidade ou divergências em relação às especificações exigidas, os materiais deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus ao Município.

12.5 Todo o procedimento de recebimento, conferência, rejeição, substituição e aceite dos materiais deverá ser devidamente documentado e registrado nos sistemas de controle adotados pela Administração, integrando os documentos da execução contratual para fins de fiscalização, liquidação da despesa e prestação de contas.

**13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)**

13.1 Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, baixa qualidade ou desconformidade técnica, observando-se, quando aplicável, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para itens duráveis, elétricos, equipamentos, ferramentas ou materiais que possuam garantia usual de fabricante, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação vigente.

13.2 A contratada será responsável pela substituição, reparo ou troca dos materiais que apresentarem defeitos, falhas, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, durante o período de garantia, sem qualquer custo adicional para a Administração, observados os prazos definidos pela fiscalização contratual.

13.3 Não serão exigidos serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica continuada em razão da natureza predominante dos materiais objeto da contratação. Contudo, nos casos de equipamentos, ferramentas ou itens que exijam suporte técnico específico, a contratada deverá assegurar o atendimento das condições de garantia do fabricante e demais obrigações legalmente aplicáveis.

13.4 A garantia ofertada deverá estar expressamente prevista na proposta apresentada pela licitante e poderá ser comprovada mediante apresentação de certificado de garantia, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente, quando aplicável conforme a natureza do item fornecido.

São Carlos/SC, 14 de maio de 2026.

**Jéssica Aparecida da Silva**  
Agente Administrativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026- ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - ADM





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Validade: 1 ano

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis, o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Demétrio Lorenz -, Centro, São Carlos - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.945.718/0001-15, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 028/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CULTURAL**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos iniciais.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 028/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 028/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante o recebimento definitivo pelo responsável pela Fiscalização.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5. Conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026

- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 14.133/2021 e alterações

#### CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete a Contratante cumprir com o disposto no edital e anexos.

#### CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Compete a Contratada cumprir com o disposto no edital e anexos.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 028/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

- 12.1 Fica eleito o foro de São Carlos - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026**

---

MUNICÍPIO DE SAO CARLOS  
Contratante  
(Delton Paulo Balbinot - Prefeito)

---

Contratada

